



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos-PTLC

PARECER Nº: 0214/2026

PROCESSO:2026.02.001273

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

ADMINISTRATIVO. Análise jurídica de minuta de edital. Pregão eletrônico. Registro de preços para gerenciamento de frota e fornecimento de combustível. Lei nº 14.133/2025. Pela aprovação sob ressalvas

Ao Ilmº Sr. Procurador Chefe,

Trata-se de análise jurídica acerca da minuta de edital de Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível (Etanol, Gasolina, Diesel e Arla 32), visando atender às necessidades logísticas da Secretaria de Saúde do Município do Recife, abrangendo o abastecimento de 318 veículos (80 próprios e 238 locados) e grupos geradores instalados em unidades de saúde (fls. 418/419).

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 8.553.834,44 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme autorização do ordenador de despesas às fls. 264.

A fase preparatória e planejamento da licitação foi observada, culminando na elaboração dos seus elementos essenciais que instruem o processo, destacando-se os seguintes documentos fundamentais: a) Comunicação Interna de abertura (CI nº 177/2026): solicitando a licitação e detalhando os quantitativos de litros estimados (fls. 326/327); b) Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 1801.0167/2026): atestando o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (fls. 365); c) Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 44/2026): analisando a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida (fls. 418/428); d) Mapa de Riscos: identificando eventos potenciais e medidas preventivas/contingenciais (fls. 37); e) Termo de Referência (TR):

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.001273





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

estabelecendo as regras de execução, critérios de medição e obrigações das partes (fls. 434/456); f) Pesquisa de Preços e Declaração de Compatibilidade: fundamentada em contratações públicas similares e preços de mercado (fls. 254 e fls. 415/416); g) Solicitação de Compra e Contratação (SCC nº 4801.0043/2026): no valor de R\$ 8.158.647,28 (considerando estimativa pós-análise) (fls. 414); h) Minuta do Edital e Anexos: contendo as regras do certame, minuta da ARP e do contrato (fls. 468/511).

A Administração optou pela dispensa da publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), justificada no item 7.1.1 do Termo de Referência (fls. 303), com amparo no art. 10, §2º c/c §5º do Decreto Municipal nº 37.323/2023. O fundamento reside na ausência de capacidade de gerenciamento da Secretaria de Saúde para atender a demandas de outros órgãos, figurando a SESAU como única contratante.

O objeto foi estruturado em lote único (01 lote) composto por 04 (quatro) itens de combustível (fls. 434), conforme justificativa constante no ETP (fls. 425). A Administração justifica que a fragmentação em lotes menores tornaria o certame desinteressante ao mercado e elevaria os custos unitários devido ao frete, em observância ao precedente do Acórdão TCU nº 861/2013-Plenário.

Como critério de julgamento, adotou-se o de maior desconto global sobre o valor estimado do lote (fls. 434). A escolha é adequada à natureza do serviço de gerenciamento de frota com cartão magnético, onde a disputa incide sobre a taxa de administração ou desconto sobre o valor dos combustíveis, conforme estabelecido no item 1.2.2 do TR (fls. 301).

Pertinente à habilitação técnica e parcelas de relevância, para qualificação técnica se exige comprovação de aptidão por meio de atestados ou certidões de bens similares. Foi estabelecido que o licitante deve comprovar o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo licitado (fls. 303, item 6.2.1.10). Embora a Administração não tenha segregado formalmente as "parcelas de maior relevância técnica", a exigência recai sobre a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao gerenciamento de combustível por cartões microprocessados (fls. 302, item 6.2.1.2).

Por sua vez, para verificação da Qualificação Econômico-Financeira se estabeleceu exigências rigorosas de saúde financeira: a) Índices Contábeis: Liquidez Corrente (ILC) e Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1 (um) (fls. 486/487); b) Patrimônio Líquido (PL): Exigência de PL mínimo de 10% do valor estimado da contratação, totalizando R\$ 815.864,73 para o lote único (fls. 437/438). A justificativa para tal patamar reside no volume

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.001273





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

financeiro e na essencialidade do serviço (transporte de pacientes e SAMU), visando garantir que a empresa tenha capacidade de mobilização de recursos e solvência para suportar a operação (fls. 438).

A subcontratação do objeto principal é vedada para assegurar o controle direto sobre a qualidade e evitar falhas na entrega (fls. 277). Contudo, o TR prevê a possibilidade de subcontratação específica para o transporte de combustível para os geradores das unidades de saúde (fls. 360, item B.4.16).

Quanto à participação de empresas em consórcio, esta foi proibida (fls. 278, item 2.2.7.1), sob o fundamento de que o objeto é de baixa complexidade e existe mercado amplo de empresas capazes de atender a demanda individualmente, não havendo necessidade de soma de esforços que pudesse restringir a competitividade.

A justificativa de Preços seguiu o critério baseado em Mapa de Preços Público fundado em contratos e atas de órgãos como o Estado de Goiás, PROCON-SP, DETRAN-SP e Prefeituras de São Luís e Riacho de Santana (fls. 254), além de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), metodologia que atende à Instrução Normativa nº 01/2023-SEPLAGTD (fls. 448).

DIVERGÊNCIAS E CONFORMIDADE:

Ao analisar as sucessivas versões do Termo de Referência e do Edital revela que as recomendações da SEPLAG (fls. 318, 366 e 430) foram progressivamente incorporadas, restando as seguintes observações:

- 1) Objeto e Itens: No Edital e TR revisados, consolidou-se a descrição de 01 lote e 04 itens (fls. 434), sanando divergência anterior na SCC que mencionava apenas 01 item.
- 2) Vigência da ARP vs. Contrato: O item 7.4.1 do TR foi ajustado para distinguir a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses prorrogáveis até 24) da vigência dos contratos dela derivados (fls. 372).
- 3) Renovação de Quantitativos: Em atendimento ao Parecer nº 0186/2025 da PGM, foi incluída cláusula permitindo a renovação de quantitativos na prorrogação da ARP, condicionada à comprovação de vantajosidade e motivação fundamentada (fls. 351, item 7.5.1).
- 4) Habilitação Econômica: A exigência de PL foi mantida e justificada, porém, deve-se atentar para exclusão de "Análise por Índices", conforme recomendado em termos de análise anteriores, caso opte apenas pelo PL, embora a versão de fls. 437 ainda mantenha ambos. Recomenda-se uniformizar conforme decisão final da gestão





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

no Despacho nº 1673/2026 (fls. 458).

Dispensada autorização da autorização do Conselho de Política Financeira, nos termos do art. 3º, IV, a, do Decreto Municipal nº 36.100/2022.

A minuta de contrato seguiu os parâmetros do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A Cláusula Segunda, "Da Vigência", fundamenta a possibilidade de prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, já que se trata de serviço contínuo, de acordo com as informações do TR.

Diante do exposto, opino pela aprovação e visto da minuta de Edital e seus anexos, com as devidas alterações promovidas ao longo da fase preparatória com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por cautela, que antes da publicação definitiva, seja confirmada a exclusão de anexos desnecessários como o "Anexo C - Catálogo", caso a Administração decida seguir integralmente a recomendação da fls. 432.

Procedida revisão da minuta para compilação das recomendações acima, instruídos com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 37.341/2023, o processo estará APTO para prosseguimento e publicação.

A superior consideração,

Recife, 29 de abril de 2026.

Luiz Claudio de Farias Junior
Procurador do Município
Matrícula 36.905-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0643/2026

PROCESSO:2026.02.001273

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de pregão eletrônico para registro de preços (gerenciamento de frota com fornecimento de combustível).

Além das recomendações contidas no parecer, **deve ser excluído o item 7.5.2 do termo de referência**, tendo em vista que não é a ata de registro de preços que pode ser prorrogada por até dez anos com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/21, mas sim o contrato dela decorrente.

Recife, 08 de maio de 2026

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0372/2026

PROCESSO: 2026.02.001273

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Aprovo o Encaminho o Parecer nº 0214/2026, ratificado e complementado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, sobre minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira
Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta
Matrícula 87.484-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0346/2026

PROCESSO:2026.02.001273

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

